



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.752, DE 03 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE MERCADO, SUPERMERCADO, AÇOUGUES, PADARIAS E HORTIFRUTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IJACI, EM ADEQUAÇÃO À MICRO-REGIONAL DE SAÚDE DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Município de Lavras editou o Decreto 15.796/2021, que atende decisão proferida pelo Des. Carlos Roberto de Faria, do TJMG que estabeleceu efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 5003082-03.2021.8.13.0382;

CONSIDERANDO que o município de Ijaci pertence à micro regional de saúde de Lavras;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as decisões tomadas pelo Município de Lavras, em relação a contenção da proliferação do COVID-19, com as ações no Município de Ijaci, face a dependência principalmente em relação aos leitos hospitalares.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de provisórias enquanto prevalecer o Decreto 15.796/2021, do Município de Lavras, e a decisão nos autos do agravo de instrumento nº 5003082-03.2021.8.13.0382, que poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com as decisões tomadas pela micro região de Lavras, no tocante ao combate à proliferação do COVID-19,

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecida durante os dias 03.06.2021 a 07.06.2021 as regras para funcionamento de Supermercados, Mercados Mercearias, Hortifrúti, Padarias e Casas de Carnes, com as seguintes regras e restrições:

§ 1º Horário de funcionamento, aberto ao público, de segundas à sextas-feiras de 7:00 horas às 19:30 horas, aos sábados de 7:00 às 16:00 horas. Com fechamento no domingo quando poderão funcionar com atendimento por meio de delivery;

§ 2º Acesso ao estabelecimento de apenas 30% (trinta por cento) da capacidade limitado a 1 (uma) pessoa por família, mediante controle na porta, devendo ser mantido cadastro de todos os clientes que adentrarem à loja constando nome completo, telefone, endereço, dia e hora do comparecimento;

§ 3º A relação dos clientes que estiveram no estabelecimento deve estar disponível à Vigilância Sanitária quando forem solicitadas, sob pena de aplicação da multa descrita no art. 4º.

§ 4º O estabelecimento deve manter funcionários para coibir aglomerações no interior dos estabelecimentos e nas filas de acesso;

§ 5º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, cujo acesso dos clientes à gondola, freezers e outros meios de exposição deve ser limitada, e proibida, com a retirada das bebidas alcoólicas das prateleiras e freezers.

Art. 3º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará: responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Art. 4º A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na aplicação imediata de multa no valor correspondente a 1.000 (um mil) UFI.

§ 1º Além da aplicação da multa estabelecida no caput, a autoridade municipal procederá à imediata interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§ 2º No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa estabelecida no caput, a cada nova reincidência.

§ 3º A multa de que trata este artigo será aplicada em face de pessoas físicas e jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

§4º As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras previstas na legislação municipal.

Art. 5º Ficam mantidas as demais regras do decreto nº 1.750/2021, de 28 de maio de 2021, e demais não conflitantes com o presente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e conflitantes.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de junho de 2021.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal